



INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA

Sede Própria: Estrada da Cruz Vermelha 45, Vila Santa
Tereza, Belford Roxo, RJ. CEP: 26193-415

Website: www.arqueologia-iab.com.br

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA (IAB) DE ACORDO COM AS LEIS Nºs 9.790/99 E 10.406/02.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E COMPETÊNCIAS

Art. 1.º - O Instituto de Arqueologia Brasileira (IAB), fundado em 29 de abril de 1961 é uma entidade cultural e social, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de Utilidade Pública (Lei Estadual nº 344 de 27/06/1963 e Municipal nº 1513, de 14/07/2014), com autonomia técnica, administrativa e financeira. Com sede própria definitiva na Estrada da Cruz Vermelha, nº 45, Vila Santa Tereza, Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.193-415, é constituída por um grupo de pessoas interessadas na pesquisa arqueológica e prestação de serviços profissionais dentro das finalidades a que se propõe. Doravante reger-se-á pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno.

Art.2º - O IAB tem por finalidade a **pesquisa, o ensino e a divulgação** da arqueologia brasileira.

Art.3º - Objetivando atingir suas finalidades, ao IAB compete:

- I. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio pré-histórico, histórico e artístico;
- II. Realizar estudos e pesquisas arqueológicas em todos os seus aspectos, produzindo e divulgando as informações de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo;



- III. Cooperar com as autoridades, propondo fazer o levantamento e estudos dos sítios arqueológicos, segundo a Lei vigente;
- IV. Desenvolver projetos de educação patrimonial e/ou ações sociais visando a salvaguarda do patrimônio em todos os seus aspectos;
- V. Desenvolver estudos do patrimônio em todos os seus aspectos de acordo com a legislação específica vigente;
- VI. Realizar e promover palestras, conferências, seminários, cursos e exposições museológicas, visando especialmente difundir o gosto pelo estudo da arqueologia brasileira;
- VII. Publicar o resultado de suas pesquisas, de seus estudos de campo e de laboratório;
- VIII. Editar e publicar livros, revistas, informativos, periódicos e mídias diversas dentro das finalidades a que se propõe;
- IX. Explorar serviços editoriais jornalísticos, publicitários e de propaganda;
- X. Produzir filmes e vídeos para cinema, televisão, internet e programas de rádios;
- XI. Divulgar os trabalhos realizados, tanto no nosso país como no exterior;
- XII. Estabelecer convênios e intercâmbios científicos com instituições públicas e privadas tendo em vista as suas finalidades;
- XIII. Desenvolver atividades e produzir informações relacionadas a bens arqueológicos, seu estudo e sua gestão e conservação voltadas para a captação de recursos visando a sua auto – sustentabilidade;
- XIV. Realizar a gestão de projetos para preservação, conservação e restauração de bens (móveis ou imóveis) históricos e arqueológicos;
- XV. Realizar ações sociais voltadas ao bairro em que está inserido, visando maior apropriação da instituição por parte dos moradores e criando uma rede de apoio local.

Parágrafo único: O Instituto de Arqueologia Brasileira (IAB) não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio,



INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA

auferidos mediante o exercício de suas atividades ou do recebimento de doações e parcerias público/privadas, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo cultural e social.

Art.4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para a consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos arqueológicos e de restauração arquitetônica, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O IAB terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará seu funcionamento.

Art.6º - A fim de cumprir suas finalidades, o IAB poderá organizar-se em tantas Unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art.7º - No desenvolvimento de suas atividades, o IAB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Art. 8º - O tempo de duração do IAB é indeterminado.



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - O IAB é constituído por um grupo ilimitado de pessoas interessadas na pesquisa arqueológica e na prestação de serviços profissionais dentro das finalidades a que se propõe e admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas e interessadas na ciência arqueológica.

Art. 10º - Poderão se inscrever no quadro social do IAB os maiores de idade, de acordo com a lei, os menores com autorização do responsável, sem distinção de gênero, cor, orientação sexual, credo religioso, político ou nacionalidade.

Art. 11º - Haverá as seguintes classes de associados:

A - Associado Efetivo – Todo aquele que tiver sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva e pague a mensalidade estabelecida por esta, podendo votar e ser votado. Subdivide-se em duas categorias: fundadores e contribuintes.

B – Associado Amigo – Pode ser pessoa física ou jurídica e subdivide-se nas seguintes categorias:

- Solidário-amigo: incentivador, parceiro de serviços, instalações ou mídias;
- Colaborador: Contribui com recursos humanos e financeiros.



C – Associado Honorífico – Subdivide-se nas seguintes categorias:

- Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude de relevantes serviços prestados ao IAB;
- Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade, nacional ou estrangeira prestados ao IAB, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Técnico Superior à Assembleia Geral.

D – Associado por Credenciamento – subdivide-se nas seguintes categorias:

- Representante: toda e qualquer pessoa que devidamente credenciado, mantenha intercambio científico com o IAB, residindo no exterior, ouvido o Conselho Técnico Superior;
- Correspondente: Toda e qualquer pessoa que devidamente credenciado, mantenha intercambio científico com o IAB, residindo em qualquer Estado da Federação.

§ 1º – A proposta para ser associado deverá ser abonada por um Associado efetivo.

§ 2º – Somente o Associado efetivo maior de idade poderá votar e ser votado.

Art.12 - São direitos dos Associados Efetivos quites com suas obrigações sociais nas suas respectivas categorias fundadores e contribuintes:



- I. Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Propor novos associados;
- IV. Representar junto ao Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva quando julgar necessário;
- V. Requerer a convocação das Assembleias Gerais e Extraordinárias, obedecendo ao disposto no presente Estatuto;
- VI. Usufruir dos benefícios do Clube do Pesquisador Associado segundo Regimento Interno;
- VII. Fazer parte das equipes de trabalho conforme o definido em suas finalidades, nas áreas de pesquisa ensino e divulgação;
- VIII. Inscrever-se nos cursos promovidos pelo IAB, que objetivem o aprimoramento profissional, especialmente quando aqueles atenderem aos interesses da Instituição;
- IX. Ser agraciado com títulos quando fizer jus.

Art. 13 - São deveres dos Associados em suas respectivas classes e categorias:

- I - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- II - Pagar as mensalidades ou outras contribuições estabelecidas pelo estatuto e regimento interno;
- III - Cumprir as normas da boa convivência, zelo e padrões éticos aceitáveis dentro da Instituição;
- IV - Comparecer às convocações para as Assembléias nos termos do presente Estatuto;
- V - Votar e ser votado como dispõe o Estatuto;
- VI - Obedecer ao presente Estatuto e demais Regulamentos previstos no Regimento Interno.



Art. 14 – O processo de exclusão ou demissão do associado só poderá ocorrer mediante parecer do Conselho de Ética, conforme previsto no Art. 40 e seus incisos deste Estatuto.

Art. 15 – São motivos para perda de direitos ou exclusão do associado:

- I – Inadimplência por seis meses consecutivos;
- II- Transgressão às normas do presente Estatuto;
- III – Cometer falta grave contra a reputação e o patrimônio do IAB;
- IV - Descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 e seus incisos do presente Estatuto;
- V – Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do IAB ou de seus membros e,
- VI – Praticar atos ou valer-se do nome da instituição para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - a pena de exclusão prevista no *caput* do presente artigo, aplicadas ao associado, dará ao infrator o direito à ampla defesa e processar-se-á, conforme previstos nos Incisos I ao VI do Art. 40 deste Estatuto

Art. 16 - Os Associados do IAB não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, salvo se, utilizando o nome do instituto, agirem com má fé ou dolo contra terceiros.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 17 – O IAB será administrado pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva



III - Conselho Deliberativo

IV - Conselho Fiscal

V - Conselho Técnico Superior (CTS)

VI - Conselho de Ética

Parágrafo único: A convocação dos órgãos deliberativos e consultivos far-se-á na forma deste estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la independentemente do estatuído em Regimento Interno.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é a reunião dos associados em dia com suas obrigações sociais e maiores de idade de acordo com a lei, em local designado pela Diretoria Executiva, e podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IAB, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se houver lei exigindo *quorum* especial; ficando aprovadas as matérias por decisão de 2/3 dos presentes na Assembleia.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Destituir os administradores em caso de dolo comprovado à Instituição, respeitado o direito da ampla defesa;

II - Alterar o estatuto para melhor atender a finalidade da pesquisa, ensino e divulgação da arqueologia brasileira;



- III – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- VI – Decidir sobre a extinção da entidade, conforme “Capítulo VI – Da Dissolução do IAB”;
- VII – Aprovar contas;
- VIII – Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único - para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 – A Assembleia Geral, com função eletiva para a escolha da Diretoria Executiva, realizar-se-á, **ordinariamente**, a cada cinco anos, presencial, virtual ou de maneira híbrida, e, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, e seu funcionamento fica estabelecido do seguinte modo:

- I – O Presidente da Diretoria Executiva ou seu Substituto Legal abrirá os trabalhos expondo o motivo da convocação;
- II – Em seguida solicitará aos presentes que indiquem por votação ou aclamação um associado para presidir os trabalhos da mesa;
- III - O Presidente da Mesa, então, escolherá um associado para secretariar os trabalhos e dois escrutinadores para fiscalizar;
- IV – A eleição se processará pelo sistema de voto secreto nas chapas candidatas;
- V – Realizada a votação e procedida à apuração, o Presidente da mesa a vista dos resultados proclamará eleitos e empossados os mais votados.

§ 1º - Em caso de Assembleia virtual ou híbrida, fica a critério do Presidente da Mesa, ou de alguém a sua escolha, o aplicativo virtual e a forma de execução da eleição online.

§ 2º - Em caso de eleição online, o sistema utilizado deve ser conhecido publicamente e que ter segurança para o voto secreto.

§ 3º - O associado que estiver exercendo qualquer cargo na Diretoria Executiva não poderá fazer parte da Mesa.

§ 4º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata no livro competente e, em seguida, assinada pelos membros da Mesa que presidiram os trabalhos.

§ 5º - Lavrada a ata, será lida e aprovada e o Presidente dará por encerrados os trabalhos, sendo a referida ata registrada em Cartório de Pessoa Jurídica da Jurisdição.

§ 6º A convocação desta assembleia será feita por edital publicado em Imprensa local e/ou redes sociais e quadro interno de comunicados, com o mínimo de 15 dias de antecedência.

Art. 22 – A Assembleia Geral realizar-se-á, **ordinariamente**, uma vez por ano, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Outras matérias consideradas relevantes.

Art. 23 – A Assembleia geral realizar-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II – Pela Diretoria Executiva;
- III – Pelo Conselho Fiscal;



IV - Pelo Conselho Técnico Superior;

V - Pelo Conselho de Ética;

VI - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, com exposição de motivo.

Parágrafo único: Caso não haja *quorum* de 1/5 dos associados contribuintes, em dia com suas mensalidades, presentes na primeira convocação, o Presidente lavrará termo de encerramento e concederá uma hora de prorrogação ao fim da qual procederá à abertura dos trabalhos com qualquer número considerando-se legalmente constituída essa Assembleia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 – A Diretoria Executiva se reunirá ordinária ou extraordinariamente conforme Estatuto e/ou Regimento.

Art. 25 – A Diretoria Executiva será constituída de:

I - Um Diretor Presidente,

II - Um Diretor Vice-Presidente,

III - Um Diretor Tesoureiro,

IV - Um Diretor Sócio-Cultural ,

V - Um Diretor Secretário,

VI – Um membro do Conselho Técnico Superior com direito a voz.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para membro da Diretoria Executiva os associados contribuintes maiores e com qualificação reconhecida para o cargo.

§ 2º– O mandato da Diretoria Executiva será de 05 (cinco) anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto, estes não receberão qualquer



remuneração pelo exercício do cargo permitindo-se, no entanto, mais de uma reeleição mesmo que consecutiva para qualquer dos seus membros.

§ 3º - As vagas ocorridas durante a gestão da Diretoria Executiva serão preenchidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo o relatório com o balancete anual das contas de sua gestão;
- III – Estabelecer o valor das mensalidades para os associados contribuintes;
- IV – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum dentro das finalidades do IAB;
- V - Convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VI – Contratar e demitir funcionários de acordo com o Regimento Interno;
- VII – Atender as convocações do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- VIII – Convocar o Conselho de Ética;
- IX – Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com voto decisório do Diretor-Presidente e do Diretor-Tesoureiro e com anuência da Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao Diretor-Presidente:

- I. A gerência da gestão administrativa do IAB;
- II. Representar a Instituição ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da Instituição para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Convocar e presidir Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- VI. Assinar com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IAB;
- VII. Outorgar poderes de gerenciamento financeiro ao Gerente Administrativo de cada Unidade;
- VIII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade, podendo para tanto, admitir e dispensar empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como contratar a locação e serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 28 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Colaborar, acompanhar e estar presente junto ao presidente como gestor administrativo do IAB;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, observando-se, todavia, o disposto no Parágrafo único e suas alíneas deste artigo;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, respeitando integralmente o disposto no Art. 27 do presente Estatuto.

Art. 29 – Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e redigir atas;
- II. Assinar com o coordenador do curso os certificados de aproveitamento;
- III. Assinar com o Presidente as atas de assembleia;
- IV. Assinar as carteiras e os títulos;
- V. Assinar toda a correspondência da Diretoria Executiva;
- VI. Os editais de convocações das Assembleias;
- VII. Manter os fichários dos associados do IAB em dia.

Art. 30 – Compete ao Diretor Tesoureiro:



- I. Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis do IAB;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar quaisquer cobranças;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Manter o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, autorizações e títulos que se refiram ou representem obrigações financeiras gerais do IAB.

Art. 31 - Compete ao Diretor Sociocultural:

- I. Organizar recepções e cerimoniais do IAB;
- II. Organizar a logística para sessões com projeções de vídeos, para a execução de palestras, bem como visitas e qualquer outra atividade cultural;
- III. Representar a Instituição em conselhos municipais, estaduais ou federais e em atividades de festividades esportivas e/ou culturais;
- IV. Coordenar as ações previstas no Regimento do Clube do Associado do IAB para recebimento de pesquisadores externos;
- V. Coordenar os trabalhos necessários internamente para a manutenção da imagem do IAB, para tanto gerenciando a logística da manutenção;



- VI. Coordenar a logística das atividades relacionadas à Educação Patrimonial na Sede e/ou fora.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo, que terá o mandato de cinco anos, será constituído de, no mínimo 06 (seis) membros, sendo 05 (cinco) destes efetivos e 1 (um) suplente. Este mínimo poderá ser aumentado ou diminuído a critério do próprio Conselho.

§ 1º- Os nomes indicados para o Conselho Deliberativo serão escolhidos entre os Associados Efetivos, logo após a eleição da Diretoria Executiva;

§ 2º- O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente, um Secretário e três de seus membros para constituírem o Conselho Fiscal;

§ 3º - O Conselho Deliberativo se regerá pelo Regimento Interno do IAB.

Art. 33 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal sobre o mesmo;
- II. Discutir decisões da Diretoria Executiva quando estas lhe forem submetidas;
- III. Referendar a concessão de títulos;
- IV. Apreciar as sanções impostas aos associados, como as pendências entre os membros da Diretoria Executiva e Conselho Técnico Superior.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal, que se reunirá na forma do estatuto ou Regimento Interno, será constituído por 03 (três) membros eleitos dentre os

do Conselho Deliberativo, sendo um deles escolhido para ocupar a função de Presidente.

Parágrafo único - O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do IAB;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Examinar o balancete anual apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Opinar sobre a aquisição ou alienação dos bens;
- VI. Apresentar relatório circunstanciado sobre as contas realizadas e a realizar pelo IAB;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho fiscal se reunirá por demanda, e sempre que necessário.

Art. 36 – Os membros do Conselho fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.



CONSELHO TÉCNICO SUPERIOR

Art. 37 – Compete ao Representante do Conselho Técnico Superior - (CTS)

- I – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz;
- II – Atender as premissas constantes no Regimento Interno do IAB.

Parágrafo único: O Conselho Técnico Superior será regido pelo Regimento Interno do IAB.

Art. 38 – As atividades dos diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 39 – O IAB não distribuirá a nenhum dos seus integrantes, de qualquer categoria: lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CONSELHO DE ÉTICA

Art. 40 – Cria o Conselho de Ética, com o objetivo de avaliar e deliberar sobre os pedidos de exclusão de associados integrantes de qualquer das classes descritas no Art. 11 do presente Estatuto.

- I – O Conselho de Ética será formado por 03 (três) membros do Conselho Deliberativos;
- II – Confirmada a exclusão, será o associado-excluído intimado, por documento escrito, da decisão sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias



para, querendo, apresentar defesa escrita que poderá vir instruída com as provas que julgar necessárias;

III – O prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa será contado a partir da ciência pelo associado da decisão, excluindo-se o dia da ciência e incluindo o último dia;

IV – Os prazos que terminarem em dias de sábado, domingo ou feriados serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente;

V – Da decisão que mantiver a exclusão do associado, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, que será julgada pelo Diretor Presidente;

VI – Reconhecida a exclusão, será dada a ciência ao associado excluído em assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV – FONTE DE RECURSOS

Art. 41 - O IAB manter-se-á através de:

I - Contribuições dos associados;

II - Realização de cursos de pós-graduação e de extensão;

III - Taxas administrativas incluídas nos programas de pesquisa de salvamento arqueológico e de educação patrimonial;

IV - Prestação de informações e serviços relacionados ao acervo documental gráfico e de documentos da cultura material (artefatos), assim como de sítios arqueológicos sob sua guarda e gestão;

V - Outros financiamentos garantidos pelas agências oficiais de patrocínio e incentivo à pesquisa científica e a cultura;

VI – Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público.

Parágrafo Único - Essas rendas e recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades do IAB, e conforme definido no Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 42 - O patrimônio do IAB é constituídos dos seguintes bens e direitos:

I - Rendas diversas provenientes de mensalidades, doações, subvenções públicas e privadas e demais itens descrito no Art.41;

II - Pelos bens móveis tais como: utensílios domésticos, mobiliários, equipamentos eletrônicos, veículos e outros que venham a compor seu patrimônio;

III- Pelos documentos científicos, literários ou não, impressos ou digitais, tais como documentação originária da pesquisa de campo, das análises laboratoriais e de seus resultados interpretativos, assim como de livros, publicações, boletins especializados, periódicos, e também filmes, fotografias, gravações, etc;

IV - Pelo imóvel da Estrada da Cruz vermelha, nº 45, Vila Santa Tereza em Belford Roxo e seus acréscimos bem como aqueles que venham a ser agregados a este por aquisição ou doação;

V – Pela sua Biblioteca;

VI - As coleções e peças arqueológicas sob sua salvaguarda, segundo o que estabelece a Lei vigente;

VII - Todo e qualquer equipamento material de estudos de laboratórios e de campo;

VIII - Doações e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de jurídicas de direito público; prestação de serviços; aplicação de receitas de outras fontes; convênios, apoios e financiamentos; entidades diversas nacionais e estrangeiras; desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da instituição;

IX - Bens e direitos outros que venham a adquirir;



Parágrafo Único – Todos os bens a que se refere este artigo são inalienáveis, com exceção dos bens móveis perecíveis ou sujeitos a desvalorização, como por exemplo, veículos e utensílios domésticos.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DO IAB

Art. 43 – O IAB será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades por não existir interessados na continuação dos objetivos de ensino, pesquisa e divulgação do IAB.

Art. 44 – Enquanto não dissolvido, o Instituto de Arqueologia Brasileira – IAB, ora detentor da guarda legal dos acervos arqueológicos, por si coletados ao longo de décadas de trabalho, mantidos em suas Reservas Técnicas regulamentadas perante os órgãos de Patrimônio e sendo o único responsável pela sua manutenção, arvora-se o direito de usufruto desses bens para sua auto sustentabilidade, conforme orienta o Código Civil Brasileiro nos artigos 1390 e 1411. No caso de dissolução do IAB, este patrimônio líquido terá sua posse e guarda transferidos à 6ª Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-RJ), que doravante tornar-se-á responsável pela administração conforme o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu Art. 33, Inciso III.

Art. 45 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido comprovadamente com recurso públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



CAPÍTULO VII – DAS INSIGNAS E DISTINTIVOS

Art. 46 – Serão adotados em todos os papéis, nas flâmulas, na bandeira, nos brindes, nos vídeos, nos filmes e publicações, os motivos da logo registrada.

Parágrafo Único – Toda e qualquer publicação feita pelo IAB, deverá ser identificada com a respectiva logo.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 – a prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer pessoa;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V – Abertura de página em sítio eletrônico para publicação de valores recebidos através de parcerias públicas em que haja essa exigência.



CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 48 – O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Instituição, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO X – DA REFORMA DO ESTATUTO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, e em acordo com o Art. 20, item II. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Parágrafo único – Após o registro, o presente Estatuto administrará o IAB juntamente com o Regimento Interno, o Manual de Recursos Humanos e o Manual de Carreira de Pesquisador.

Art. 51 - O dia 29 de abril é a data festiva do IAB, por ser a data de sua fundação em 1961.



Art. 52 - A Diretoria Executiva fará anualmente a revisão das contribuições mensais dando conhecimento aos associados com a necessária antecedência.

Art. 53 - A suspensão ou destituição do Clube do Pesquisador Associado será feita pela Diretoria Executiva depois do parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024.

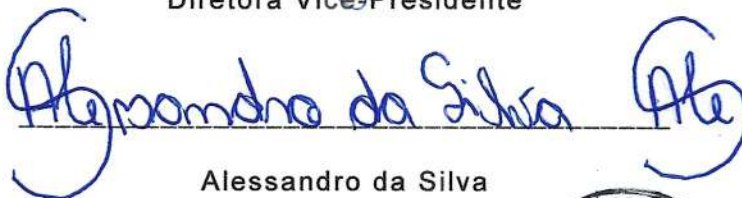
Belford Roxo/RJ, 17 de dezembro de 2024.



Ondemar Ferreira Dias Junior
Diretor Presidente



Joseja Jandira Neto Ferreira Dias
Diretora Vice-Presidente



Alessandro da Silva
Diretor Secretário



Maycon Areia de Athayde

Maycon Areia de Athayde

Diretor Sociocultural

William Cruz

William Cruz de Lima

Diretor Tesoureiro

Fábio José Duque Estrada

Fábio José Duque Estrada

Advogado

CUSTAS PELO ATO
Tab. 17.2: R\$399,22; Tab. 17.8: R\$55,44.
EMOLUMENTOS: R\$454,66; 20%: R\$90,93; 5%: R\$22,73;
5%: R\$22,73; 6%: R\$27,27; Lei 6370/12: R\$9,09; Lei
7128/15: R\$24,40; Selo: R\$2,59
TOTAL: R\$654,40



3º Ofício de Justiça
BELFORD ROXO - RJ

3º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ
Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1130, 2º Piso, Loja 09 - Centro - Belford Roxo/RJ
Tel.: (21) 2661-0500/3775-8240 - Site: www.3ojbr.com.br

089136AA190705

AVERBAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo nº 00020482, registrado sob o nº 00015836
, em 31/01/2025, AVERBADO à margem do Registro nº
00015835, conf. Art. 919, IV do CNECJ/RJ.
EEVX 49311 - KWE
Consulte em <https://www.3trj.jus.br/sitepublico>

QR CODE

MARCELO MARTINS DE SOUZA
Escrevente
Matrícula 94/25507